PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a redução de nível dos cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, como medida de contenção de despesas, e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a turbulência no cenário internacional em razão da política tarifária norte americana e a consequente redução da atividade industrial com impacto constante no desempenho dos repasses do Fundo de Participação de Municípios - FPM, se vislumbra a necessidade de adoção de medidas de racionalização administrativa e contenção de despesas com pessoal, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.471, de 1º de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos limites de gasto com despesa de pessoal estipulados no artigo 19 da Lei Complementar n 101 de 2000 - LRF;

CONSIDERANDO as projeções de receitas e despesas realizadas pela Secretaria de Gestão e Finanças, consolidadas no âmbito do Comitê de Programação Orçamentária Financeira - COFIN, criado pelo Decreto n 2.353 de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilizar os gastos com pessoal com a realidade orçamentária e financeira do Município, o interesse público na manutenção do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a alteração do nível atribuído aos cargos em comissão do Poder Executivo abaixo relacionados, para o nível imediatamente inferior ao atualmente ocupado, em relação ao DCA-unitário estabelecido na Lei Delegada nº 02, de 29 de maio de 2025, nos termos abaixo:

Nomeação Original	Nova Nomeação
DCA-2	DCA-1
DCA-3	DCA-2
DCA-4	DCA-3
DCA-5	DCA-4
DCA-6	DCA-5
DCA-7	DCA-6
DCA-8	DCA-7

PROCURADORIA GERAL
PMPL

DCA-9	DCA-8
DCA-10	DCA-9
DCA-11	DCA-10
DCA-12	DCA-11
DCA-13	DCA-12
DCA-14	DCA-13
DCA-15	DCA-14

Art. 2º A redução prevista no artigo anterior aplicar-se-á exclusivamente aos servidores investidos em cargos de provimento em Comissão, não alcançando os servidores efetivos ou contratados temporariamente, vigorando por tempo indeterminado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças deverá adotar, de imediato, as providências administrativas necessárias para o cumprimento deste Decreto, promovendo os ajustes nos atos de nomeação correspondentes e os devidos reflexos na remuneração.

Art. 4º A exoneração de servidor ocupante do cargo em comissão sucedida de sua nomeação para cargo distinto de igual natureza no âmbito da Administração Pública Municipal, em mesma data, não implica em descontinuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, conforme Lei Delegada n º 02 de 29 de Maio de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2025.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL